

GUIA PRÁTICO

Abono de Velhice



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de Família

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É O ABONO DE VELHICE?.....	4
2. QUEM TEM DIREITO AO ABONO DE VELHICE?	4
3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO ABONO DE VELHICE?.....	5
4. COMO E ONDE POSSO SOLICITAR O ABONO DE VELHICE?.....	5
5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?	5
6. COMO FUNCIONA O ABONO DE VELHICE?	6
7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?	7
8. POSSO ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?	7
9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPensa OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?.....	7
10. OUTRA INFORMAÇÃO	8
11. GLOSSÁRIO	8



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É O ABONO DE VELHICE?

O Abono de Família é um valor mensal em dinheiro, pago aos indivíduos com idade para reforma (60 anos), desempregados e com uma carreira contributiva entre os 120 a 179 meses de contribuições seguidas ou interpoladas, que visa compensar a perda de rendimentos.

2. QUEM TEM DIREITO AO ABONO DE VELHICE?

Quem tem direito

Todos os trabalhadores, nacionais ou estrangeiros residentes, por conta de outrem ou por conta própria inscritos na Segurança Social, desde que não possuam um regime de Protecção Social Obrigatória próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior) e que cumpram as condições de acesso e o prazo de garantia.

No caso dos trabalhadores estrangeiros residentes para que tenham direito a esta prestação pecuniária, devem possuir o Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência.

Caso o requerente residente estrangeiro possua outro tipo de visto, dever-se-á verificar qual a sua nacionalidade e analisar os acordos bilaterais existentes com o seu país. Caso não haja acordos bilaterais o requerente não tem direito à prestação. Para validar, esta informação ver lei e/ou instrução normativa “Acordos Bilaterais”.

Quem não direito

- Segurados pertencentes ao regime do Clero e do Religioso;
- Os trabalhadores a exercerem actividade remunerada;
- Indivíduos que não cumpram os requisitos das condições de acesso e o prazo de garantia, ou seja:
 - Segurados com 60 anos de idade e com menos de 120 meses de contribuições seguidas ou interpoladas;
 - Segurados com 120 ou mais meses de contribuições seguidas ou interpoladas, mas com idade inferior a 60 anos.



3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO ABONO DE VELHICE?

os segurados dos regimes dos Trabalhador por Conta de Outrem e Trabalhadores por Conta Própria deverão reunir as seguintes condições de acesso e prazo de garantia::

- Ter 60 anos de idade completos;
- Não exercer nenhuma actividade remunerada, ou seja, estar desempregado;
- Ter, no mínimo, 120 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas;
- Estar com as contribuições em dia.

4. COMO E ONDE POSSO SOLICITAR O ABONO DE VELHICE?

Quem pode Requerer a Prestação?

Independentemente do regime em que esteja inserido, tem de ser o próprio segurado titular do direito ou o seu representante legal, através de uma procuração para o efeito.

Onde pedir?

Para pedir a prestação os requerentes terão de se deslocar pessoalmente a uma das Agências de Atendimento do INSS. O processo só dará entrada se cumprir os requisitos exigidos por lei e esteja acompanhado de toda a documentação necessária para dar entrada do pedido.

Os titulares de direito podem designar o representante legal. Para o efeito terão de passar uma procuração reconhecida em notário.

5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?

Todos:

- Fotocópias:
 - Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento do segurado e/ou representante legal.
 - Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência, no caso de estrangeiro residente.
 - Extrato de conta bancária do BPC.
 - Comprovativo de estar desempregado, ou seja, de não ter qualquer actividade remunerada: Rescisão de contrato da empresa ou Declaração de saída da empresa ou declaração do Centro de Emprego do MAPESS.
- Original:



- Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação, no caso de representante legal.

Trabalhador por Conta de Outrem:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço, emitido pela entidade empregadora.
- Folhas de remunerações dos últimos 60 meses (5 anos), emitido pela entidade empregadora.

Trabalhador por Conta Própria:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço, emitido pela entidade prestadora do serviço.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos, de contribuições dos últimos 60 meses (5 anos).

6. COMO FUNCIONA O ABONO DE VELHICE?

Quando tenho direito a receber o Abono de Velhice?

A partir do 1º dia do mês seguinte à data entrada do requerimento no INSS.

Caso não esteja reunida toda a documentação, as prestações são devidas a partir da data em que esta estiver completa.

Como se calcula a prestação?

O abono de velhice corresponde a 30% do salário líquido médio, isto é o salário sem os descontos, que o segurado auferiu nos 12 meses anteriores à cessação da actividade laboral, sendo que este valor não pode exceder o montante a que o trabalhador teria direito se houvesse completado o prazo mínimo de garantia.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$AV= R \times 0,30$$

R – Média do salário líquido relativo aos últimos 12 meses contributivos

R = $(M1+M2+M\dots+M12) / 12$ meses

AV – valor do abono de velhice

M1, M2, M... = Valor do salário líquido mensal

0,30 = Corresponde a 30%



Quem paga e como recebo esta pensão?

O Abono de Velhice é pago mensalmente pelo INSS, através de sistema bancário. Deste modo, o beneficiário deverá possuir uma conta Pensionista no BPC.

7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?

Para manter o direito à prestação, o pensionista tem de efectuar anualmente a Prova de Vida.

Para efectuar a Prova de Vida, o pensionista deverá apresentar-se numa das agências de atendimento ou representações do Instituto Nacional de Segurança Social.

Para os pensionistas que residem no estrangeiro, deverão fazê-lo nas representações diplomáticas de Angola naquele país, isto é, nos respectivos consulados ou embaixadas.

8. POSSO ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?

O pensionista que estiver a receber o abono de velhice não pode regressar ao mercado de trabalho, acumulando desta forma a prestação com rendimento do trabalho.

9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPensa OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?

Modificada por...

- Erro no processo de concessão da prestação;
- Simulação;
- Fraude.

No caso destes últimos itens serem da responsabilidade do segurado, haverá lugar à restituição das somas concedidas indevidamente, independentemente da responsabilidade criminal que o infractor ocorre.

Suspensa por ...

Pelo facto do pensionista não realizar a prova de vida no 1º trimestre de cada ano civil ou outro período que vier a ser fixado.

**E extinta por ...**

- Reinício de actividade remunerada;
- Não realização de prova de vida durante 3 anos consecutivos;
- Morte do pensionista.

10. OUTRA INFORMAÇÃO**Decreto nº 40/08, 2 de Julho de 2008**

Este decreto aprova o regime regulamentar sobre a Protecção a Velhice, que integram o Abono de Velhice, a Pensão de Reforma Antecipada e a Pensão de Reforma Vitalícia.

11. GLOSSÁRIO

Abono – vencimento acessório pago ao segurado que esteja sujeito aos riscos definidos por lei.

Beneficiário - Pessoa inscrita como titular do direito à Protecção Social no âmbito do regime contributivo da Segurança Social.

Carreira contributiva - Total de meses com entrada de contribuições a favor do segurado durante a vida laboral. Significa o n.º total de meses, seguindo ou interpolados, que o segurado contribuiu para o sistema de PSO, ou seja o número de meses em que pagou 3% do seu salário para a PSO e esse valor entrou efectivamente para o INSS. No caso das actividades penosas e desgastantes, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

Pensionista – Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Pensionista activo - Todos os pensionistas que à data se encontram a receber um qualquer tipo de pensão.

Prazo de garantia – tempo de contribuição exigido.

Prestações pecuniárias – Valores monetários pagos pela instituição gestora da Segurança Social, aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender à cobertura dos eventos de: doença, invalidez e velhice, morte e idade avançada; maternidade e adopção; abono família para os dependentes dos segurados; e pensão de sobrevivência por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependentes, na forma da lei. Estas podem ser prestações diferidas ou imediatas. As primeiras são pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa provoque a sua cessação, como sejam a pensão de reforma, abono de velhice, abono de família, subsídio de maternidade e pensões de sobrevivência. As segundas caracterizam-se por pagamentos únicos, como o subsídio de morte, auxílio de funeral e subsídio de aleitamento. O processo normal de entrada e saída de uma prestação envolve três etapas: Concessão, Manutenção e Cessação. A Concessão trata do fluxo de entrada de novos processos no sistema; a Manutenção abrange as prestações activas no cadastro; e a Cessação corresponde às prestações que não geram mais créditos.

Requerente – Beneficiário que solicita uma prestação junto ao INSS.



Tempo de serviço - refere-se ao número de meses de trabalho efectivamente prestados, sejam estes consecutivo ou interpolado. Os períodos em que o trabalhador esteja afastado da empresa ou instituição por decisão da respectiva direcção ou órgão competente e a sua reintegração, conta como tempo de serviço, assim como o tempo de férias, faltas justificadas, licenças sem remuneração ou vencimento iguais ou inferiores a 30 dias, licenças de maternidade. Estão excluídas as seguintes situações para contagem de tempo de serviço: Faltas injustificadas; Licenças sem remuneração ou vencimento superiores a 30 dias (1 mês); ausências motivadas por condenação do tribunal judicial.